



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.644/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013.

***Autoriza concessão de uso de imóvel do Município
para instalação da Brigada Militar.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder ao destacamento da Brigada Militar o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, localizado à Avenida São Pedro, nº. 1177, Centro, para sediar o grupamento militar no Município.

Art. 2º A concessão será gratuita pelo prazo de 60 meses, ou, de acordo com a Lei Maior.

Art. 3º A concessão do imóvel constante neste Lei será formalizada mediante assinatura do termo de concessão de uso de bem publico anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO.
26.782.0008.2012 – Manut. Serv. Obras Viação e Transito
3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serv. Terc. P. Juridica (809) (001)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 23 de julho de 2013.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º/2013

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 89.175.541/0001,64, sito à Av. dos Andradas, 522, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-002, neste ato representada pelo Major **QOEM Cesar Augusto Pereira da Silva**, Comandante do 40º Batalhão da Polícia Militar, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base também na Lei Municipal n.º, de de de, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da concessão de uso, para fins de instalação da Sede do 6º GPM/2ª CIA/40º BPM, em Poço das Antas, de acordo com as normas próprias da Brigada Militar, como se propriedade do estado fosse, no seguinte bem Municipal, localizado na Av. São Pedro, 1177, Bairro Centro, conforme descrito abaixo, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, sob pena de retomada do imóvel sem qualquer aviso prévio:

Descrição:

O **MUNICÍPIO** outorga à **CONCESSIONÁRIA** utilizar (01) um Prédio junto a Av. São Pedro, 1177, Bairro Centro, perfazendo um total de 197 m², com 11 peças, correspondentes 01 (uma) sala do CMT, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala para arrecadação, 01(uma) sala de espera, 02 (dois) banheiros, 01 (um) alojamento, 01 (uma) sala de comunicação, 01 (uma) garagem aberta, 01 (um) sótão e 01 (uma) sala de administração, edificado em um terreno de 900 m², de acordo com a Lei Municipal n.º, de de de

Cláusula Segunda - A concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, conforme a **Lei Municipal n.º, de de de**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira - São obrigações do **MUNICÍPIO**:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à CONCESSIONÁRIA, de forma gratuita, para fins de instalação da Sede do 6º GPM/2ª CIA/40º BPM, em Poço das Antas, de acordo com as normas próprias da Brigada Militar, conforme previsto nos Artigos e da Lei Municipal n.º de de de

b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto do presente contrato;

c) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e Taxa de IPTU, bem como as despesas com a manutenção do imóvel.

Cláusula Quarta - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, visando à conservação do bem;

d) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e do imóvel concedido e de seus acessos.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

§ 1º - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

§ 2º - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula Sexta - O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 60 (sessenta) meses, a contar, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, deste que atendidas as exigências do presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, conforme Art., da Lei Municipal n.º de de de

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - São causas de rescisão contratual:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 (tinta) dias sob pena de despejo compulsório.

b)O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

Cláusula Oitava – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus Representantes Legais venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades;

DO FORO

Cláusula Nona – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Poço das Antas, de de 2013.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Cesar Augusto Pereira da Silva,
Maj QOEM - Comandante do 40º BPM.
BRIGADA MILITAR DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:.....

Nome:
CPF: